PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 101/2023.

Altera a redação do § 1º, do art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Araguari, acrescentando-lhe ainda o § 3º.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º, do art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Araguari, acrescentando-lhe o § 3º, conforme segue:

"Art. 7º ...
§ 1º São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história.
...
§ 3º O Brasão oficial deverá conter a inscrição "Município de Araguari – Cidade Sorriso."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de julho de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica identificado pela ementa: Altera a redação do § 1°, do art. 7°, da Lei Orgânica do Município de Araguari, acrescentando-lhe ainda o § 3°.

A que tudo indica por equívoco redacional não consta no § 1°, do art. 7°, da Lei Orgânica do Município de Araguari, dentre os símbolos oficiais o Brasão do nosso Município, nos moldes das diversas leis orgânicas dos municípios brasileiros.

Historicamente o Brasão Oficial do Município de Araguari foi instituído pela Lei Municipal nº 1.156, de 7 de julho de 1966, cópia anexa, no qual consta a frase "ARAGUARI, Cidade Surpresa".

Posteriormente foi editada a Lei Municipal nº 4.333, de 11 de maio de 2007, cópia anexa, que regulamenta o uso dos símbolos oficiais, tratando do Brasão que a partir de então passou a ter a inscrição "Município de Araguari".

Todavia, se faz necessário adequar a redação do § 1°, do art. 7°, da Lei Orgânica, para que na nossa Lei Maior Municipal conste também o Brasão como um dos símbolos oficiais do Município, contendo a inscrição "Município de Araguari – Cidade Sorriso".

É preciso ressaltar que a anterior frase contida no Brasão, pela Lei nº 1.156, datada de 7 de julho de 1966, portanto há mais de 57 (cinquenta e sete) anos, não mais representa a realidade do nosso Município, o qual ao longo da sua história passou a ser conhecido popularmente por "Cidade Sorriso", tendo em vista a cultura local hospitaleira da população que aqui reside.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de julho de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/05/2023

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TITULO II
DA ORGANIZA ÇÃO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

II - pelo plebiscito;

III - pelo referendo;

IV - pelo veto;

V - pela iniciativa popular no processo legislativo;

VI - pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

VII - pela ação fiscalizadora sobre a administração pública.

CAPÍTULO II
DO MUNICÍPIO

Art. 6º O Município de Araguari-MG, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, aprovada e promulgada por sua Câmara Municipal, atendidos os princípios constitucionais.

Art. 7º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

~~Parágrafo Único~~ § 1º- São símbolos do Município a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela
Emenda à Lei Orgânica nº **53**/2002)

§ 2º A Bandeira será hasteada e o Hino do Município executado na íntegra, em todos os atos e ações dos Poderes Executivo e Legislativo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº **53**/2002)

Art. 8º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam.

Art. 9º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

CAPÍTULO III
DA DIVISÃO ADMIN ISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

Art. 10 O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observados a legislação estadual e o atendimento aos requisitos do art. 11 desta Lei Orgânica.

§ 1º A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nesta hipótese, a verificação dos requisitos do art. 11 desta Lei Orgânica.

§ 2º A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º O Distrito terá o nome da respectiva sede.

Art. 11 São requisitos para a criação de Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à décima parte exigida para a criação do Município;

II - existência, na povoação-sede de, pelo menos, cinquenta moradias, escola pública e posto de saúde; (Redação dada pela

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.156, DE 07 DE JULHO DE 1966.

Institui o brazão e a bandeira do município, de conformidade com o disposto no artigo 195, parágrafo único, da Constituição Federal e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Araguari, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos o brazão e a bandeira do Município de Araguari, de conformidade com o que dispõe o artigo 195, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 2º O brazão e a bandeira terão os seguintes característicos:

I - O brazão terá escudo sumnítico, encimado pela corôa mural de oito torres, de prata. Em campo de ouro a letra "A" de goles, posta em abismo, ladeada por dois periquitos araguarinos ao natural, em ação de vôo baixado. Em contra-chefe, uma faixa ondada de "blau", - como suportes, dois ramos de arroz ao natural, entre cruzados em ponta, sôbre os quais se sobrepõe um listel de "blau", contendo em letras de ouro a frase: "ARAGUARI, Cidade Surpresa ".

II - A bandeira terá as oitavas de azul, com retângulo anetral branco, onde se aplica o brazão, tendo acantonados quatro periquitos araguarinos em ação de vôo, de onde partem oito faixas também brancas e carregadas de sobrefaixas amarelas, dispostas duas a duas em sentido horizontal, vertical, em banda e em barra.

Art. 3º As medidas e demais característicos da bandeira e do brazão, e o uso dos símbolos do Município, serão objeto de regulamento a ser baixado em decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Para ocorrer às despesas com confecção e aquisição dos símbolos municipais decorrentes desta lei, fica aberto o crédito especial de cr$ 600.000.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 7 de Julho de 1966.

Miguel D. Oliveira
Prefeito Municipal

Jarbas Magalhães
Secretário

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4333

"REGULAMENTA USO DE SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os governantes do Município de Araguari não poderão usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o brasão oficial do Município de Araguari com a inscrição "Município de Araguari".

§ 1º Fica expressamente proibido usar qualquer logotipo ou logomarca que insinue ou lembre semelhança com o partido político que está administrando o Município.

§ 2º Essa proibição estende-se a todos os poderes municipais, secretarias, departamentos, fundações, autarquias e demais entidades municipais.

Art. 2º A proibição indicada no caput do artigo anterior estende-se aos veículos oficiais ou conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de maio de 2007.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Lúcia de Araújo
Secretária de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/06/2013